



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS

**ATA DA 2413ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO
DA PARAÍBA, REALIZADA
NO DIA 25 NOVEMBRO DE
2010.**

1 Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (2010), à hora
2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal
3 de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro **Umberto**
4 **Silveira Porto**, presentes, Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** e **Arthur**
5 **Paredes Cunha Lima** e os Auditores **Antonio Gomes Vieira Filho**, **Renato Sérgio**
6 **Santiago Melo** e **Marcos Antônio da Costa**; Presente ainda (a) representante do
7 Ministério Público junto ao TCE, o (a) Procurador (a) **Isabela Barbosa Marinho**
8 **Falcão**, verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a
9 Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada
10 à unanimidade, sem emendas. Não havendo expediente para leitura, na fase de
11 Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Conselheiro Presidente, **Umberto**
12 **Silveira Porto**, convocou o Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** para
13 substituir na Presidência por ser considerado impedido no Município de Pocinhos e
14 como Conselheiro Substituto Auditor **Antonio Gomes Vieira Filho**, fez constar também
15 a defesa oral do Advogado Marco Aurélio de Medeiros Vilar, OAB/12802/PB, o qual

16 ratificou oralmente a defesa constante nos autos do Processo TC nº 03522/05, da
17 classe “E”, argüindo o principio da insignificância bem como se baseou em
18 procedimentos semelhantes julgados favoravelmente por esta Corte de Contas, o
19 Ministério Público presente se manifestou, dizendo que: neste caso não se aplica o
20 referido principio e manteve o parecer constante nos autos, continuando o presente
21 advogado, solicitou inversão de pauta no Processo TC nº 03747/08, da classe “O”,
22 neste apenas se fez presente para acompanhar o julgamento, continuando os trabalhos
23 o Presidente fez constar de sua relatória o adiamento do Processo TC nº 06484/09,
24 classe “O” para a próxima sessão e retirou por solicitação do Conselheiro Relator
25 **Arthur Paredes Cunha Lima** os Processos TC nºs 02974/08 e 05680/08, para
26 esclarecimentos e possíveis notificações, ambos da classe “O”; passou-se então a
27 **PAUTA DE JULGAMENTO PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**
28 **ANTERIORES – NA CLASSE “E” –RECURSOS-** Procedida à leitura dos relatórios, foi
29 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres
30 emitidos nos autos, fazendo ressalvas. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,
31 acatada a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**,
32 Processo TC nº 03522/05, conhecimento e não provimento do recurso apresentado
33 contra o AC1 TC Nº 1413/09, mantendo-se na integra, presença do notificado através
34 do seu representante legal acima identificado, tudo conforme consta seu ato
35 formalizador. ; **NA CLASSE ‘G’ – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES -**
36 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador
37 (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a
38 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Arthur Paredes**
39 **Cunha Lima** Processos TC nºs 03898/07 pela regularidade e concessão do
40 competente registro; **NA CLASSE “O” – DIVERSOS** - Procedida à leitura dos
41 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa.
42 os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a
43 proposta de decisão: Conselheiro Relator **Arthur Paredes Cunha Lima** Processo TC
44 nº 07167/09, ausência do notificado, julgado pela irregularidade com aplicação de
45 multa no valor de R\$ 2.805,10 tudo conforme consta na integra em seu respectivo ato
46 devidamente publicado; **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS**
47 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO -NA CLASSE “E” –RECURSOS-** Procedida à
48 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou

49 Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos, fazendo ressalvas. Tomados os votos,
50 decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: Auditor Relator **Antônio Gomes**
51 **Vieira Filho**, Processo TC nº 01456/09, conhecimento e provimento integral do recurso
52 apresentado contra o AC1 TC Nº 512/2010, tudo conforme consta seu ato formalizador;
53 Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa** Processo TC nº 05368/08, pelo
54 cumprimento total do recurso apresentado, conforme consta em seu respectivo ato.
55 **CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E**
56 **LICITAÇÕES** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor
57 (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos.
58 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de
59 decisão: Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processos TC nºs 07135/08 e
60 01890/09 ambos pela regularidade e arquivamento dos autos conforme constam em
61 seus respectivos atos; Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
62 Processos TC nºs 01583/06, 03050/06, 01557/07, 03572/07, 05471/07, 06409/07,
63 07268/07, 01014/08, 03387/08, 06307/08, 06308/08, 07581/08 e 01756/09, o primeiro,
64 quinto e nono, tratam de Dispensa de Licitações com ausência comprovada dos
65 notificados, julgados pela irregularidade com aplicação de multa pessoal para os ex-
66 gestores no valor de R\$ 1000.00, prazo e recomendações, conforme constam em seus
67 atos devidamente publicados na íntegra, o segundo e o décimo segundo bem como o
68 décimo terceiro, julgados pela regularidade, o terceiro e quarto pela regularidade com
69 recomendações, o sexto o sétimo e o oitavo pela regularidade com recomendações e
70 ressalvas o décimo e décimo primeiro julgados pelo arquivamento por falta de objeto;
71 neste bloco, todos os notificados foram ausentes, Conselheiro Relator **Arthur Paredes**
72 **Cunha Lima**, Processo TC nº 04755/07, julgado pela regularidade com
73 recomendações conforme consta em seu respectivo ato neste processo o M.P.
74 presente fez recomendar a arquidiocese no sentido que o interesse social deve
75 prevalecer, recomenda-se e que seja elaborado projetos onde o poder Público tenha
76 maior participação, Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC nºs
77 01927/04 e 08738/08, o primeiro havendo impedimento do Conselheiro **Umberto**
78 **Silveira Porto** conforme acima mencionado e julgado pela tomada de contas especial
79 pela regularidade e o segundo pela regularidade com ressalvas, conforme constam
80 em seus respectivos atos devidamente publicados na íntegra; Auditor Relator **Renato**
81 **Sérgio Santiago Melo** Processos TC nºs 09247/08 e 01198/09, ambos pela

82 regularidade e arquivamento Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa** Processo TC
83 nº 01790/09, assinando prazo conforme consta em seu referido ato; **NA CLASSE 'G'** –
84 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES** - Procedida a leitura dos relatórios, foi
85 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres
86 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de
87 decisão: Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processos TC nºs 03459/06,
88 03079/07, 07795/09, 02354/10 e 06339/10, todos tratam de aposentadorias voluntárias,
89 julgadas pela regularidade e concessão dos competentes registros, exceto o quarto
90 assinando prazo, conforme constam em seus respectivos atos formalizadores;
91 Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, Processos TC nºs 03889/07,
92 10525/09 e 11440/09, o primeiro trata de uma reforma e o segundo e terceiro de
93 aposentadorias voluntárias, julgados pela regularidade e concessão dos competentes
94 registros, conforme constam em seus respectivos atos Conselheiro Relator **Arthur**
95 **Paredes Cunha Lima** Processos TC nºs 01462/07, 02701/07, 07254/09, 08794/09 e
96 10661/09, o primeiro com ausência do notificado julgado assinando prazo os demais
97 julgados pela regularidade e concessão dos competentes registros, conforme consta
98 em seus respectivos atos Relator **Renato Sérgio Santiago Melo** Processo TC nº
99 03815/07 pela regularidade e concessão do competente registro e arquivamento;
100 Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa** Processo TC nº 00991/06, 10671/09,
101 06266/10 e 06315/10, todos tratam de verificação de cumprimento de decisão julgados,
102 assinando prazo conforme constam em seus respectivos atos; **NA CLASSE "O"** –
103 **DIVERSOS** - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a)
104 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os
105 votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: Conselheiro Relator
106 **Umberto Silveira Porto**, Processos TC nºs 07299/07, 06350/08, 07866/08 e 01161/98,
107 todos pela regularidade, conforme constam em seus respectivos atos; Conselheiro
108 Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, Processo TC nº 03747/08, presença do
109 notificado através do seu advogado que se fez presente somente para assistir o relato
110 processual o qual solicitou inversão acima mencionado, conforme consta em seu
111 respectivo ato. Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa** Processos TC nºs 06411/01,
112 02171/04, 06829/06 e 06483/10, ausência dos notificados, primeiro e segundo, ambos
113 julgados assinando prazo com aplicação de multa o terceiro pelo não cumprimento da
114 decisão, aplicação de multa e prazo e o último assinando prazo para providências

115 sugeridas pela a auditoria tudo conforme constam em seus respectivos atos
116 devidamente publicados na integra. Esta Ata foi lavrada por mim
117 _____ **MÁRCIA DE FÁTIMA MELO COSTA,**

118 Secretária da 1ª Câmara.

119 **TC: MINI PLEN. ADAILTON COÊLHO COSTA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2010.**

120

121

122

123

124

125

_____ **CONS. PRESIDENTE**

126

127

128

_____ **CONSELHEIRO**

129

130

131

_____ **CONSELHEIRO**

132

133

134

_____ **AUDITOR**

135

136

137

138

139

_____ **AUDITOR**

140

141

142

143

144

145

PROCURADOR (a) _____